

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SESC-AR/DF DF - 2023 - CPS - XXX

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO **DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, n.º com Inscrição Estadual XXXXXXXXXXXXXX. estabelecida na **CEP** XXXXXXXXX. doravante denominada CONTRATADA. ato representada sócio. Sr. neste por seu Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX, SSP/XX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de trocadores de calor para o Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2023, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.



O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pelo fornecimento dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Trocador de calor com capacidade para aquecer piscinas com área máxima de superfície de 105 m2 e volume de 134 m3 , potência mínima de 7 kw (155.000 BTU/h), tensão de alimentação trifásica 380 volts, fluxo de água mínimo de 10,2 m3 /h a 13,6 m3 /h, temperatura de aquecimento da água entre 25°C a 30°C e COP (Coeficiente de Performance/ Desempenho) acima de 3,6 com condensador de titânio, painel de controle que permita identificar o funcionamento do aquecedor, termostato (seleciona a temperatura desejada da piscina), gabinete em PVC anticorrosivo, painel de inspeção elétrica, ventilador ultra eficiente, dispositivos de segurança (exemplo: sensor de água e sensor de alta pressão) Modelo de referência: SD 160 linha Yes Fabr. Sodramar.		UND.	10	R\$	R\$
2	Trocador de calor com capacidade para aquecer piscinas com área máxima de superfície de 125m² e volume de 160 m³, potência mínima de 9 kw (187.000 BTU/h), tensão de alimentação trifásica 380 volts, fluxo de água mínimo de 10,2 m³/h a 13,6 m³/h, temperatura de aquecimento da água entre 25°C a 30°C e COP (Coeficiente de Performance/Desempenho) acima de 3,6 com condensador de titânio, painel de controle que permita identificar o funcionamento do aquecedor, termostato (seleciona a temperatura desejada da piscina), gabinete em PVC anticorrosivo, painel de inspeção elétrica, ventilador ultra eficiente, dispositivos de segurança (exemplo: sensor de água e sensor de alta pressão) Modelo de referência: SD 180 linha Yes Fabr. Sodramar.		UND	09	R\$	R\$



VALOR TOTAL				R\$		
VALC	(Coeficiente de Performance/ Desempenho) acima de 3,6 com condensador de titânio, painel de controle que permita identificar o funcionamento do aquecedor, termostato (seleciona a temperatura desejada da piscina), gabinete em PVC anticorrosivo, painel de inspeção elétrica, ventilador ultra eficiente, dispositivos de segurança (exemplo: sensor de água e sensor de alta pressão)		UND	09	R\$	R\$
03	Desempenho) acima de 3,6 com condensador de titânio, painel de controle que permita identificar o funcionamento do aquecedor, termostato (seleciona a		UND	09	R\$	R\$

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF) pela Coordenação de Compras e Contratos - Cocomp.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos equipamentos, tais como fretes, tributos, taxas impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao fornecimento do equipamento, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

A entrega das bombas de calor e sua instalação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, após a emissão e comprovação de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF a ser emitido pela Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp.

Parágrafo primeiro. Diante da impossibilidade de fornecimento de modelo e/ou marca apresentada na Proposta Financeira, a CONTRATADA deverá informar à Cocomp tal condição, por escrito, imediatamente após o recebimento do PAF. A substituição de modelo e/ou marca por outra poderá ser autorizada pelo CONTRATANTE, desde que sua qualidade seja aprovada pela área técnica do CONTRATANTE. Caso autorizada a substituição de modelo e/ou marca, não será admitido aumento de preços.



Parágrafo segundo. Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Item	Quantidade	Unidade	
	02	Sesc Estação 504 sul	
	02	Sesc Taguatinga Norte	
1	03	Sesc 913 Sul	
	02	Sesc Taguatinga Sul	
	01	Sesc Gama	
Item	Quantidade	Unidade	
02	09	Sesc Guará	
Item	Quantidade	Unidade	
	02	Sesc Taguatinga Norte	
02	03	Sesc 913 Sul	
03	02	Sesc Taguatinga Sul	
	01	Sesc Gama	

Unidade	CNPJ	Endereço
Sesc Estação 504 Sul	03.288.908/0004-81	W3 Sul, Quadra 504/505, Bloco "A" Brasília/DF, CEP: 70.331-515
Sesc Taguatinga Norte	03.288.908/0007-26	CNB 12 AR 2/3 Setor B Norte Taguatinga Brasília/DF, CEP: 72.115-125
Sesc 913 Sul	03.288.908/0005-64	SEP/SUL EQ 713/913 S/N Conjunto F Brasília/DF CEP: 70.390-135
Sesc Taguatinga Sul	03.288.908/0008-07	AE n.º 03 S/N Setor F Sul Taguatinga Brasília/DF 72.025-500
Centro de Atividades Sesc Gama	03.288.908/0003-00	Setor Leste Industrial, QI 1 Lotes 620, 640, 660 e 680 Gama – DF, CEP: 72.405-010
Sesc Guará	03.288.908/0003-00	Setor Leste Industrial, QL 1 Lotes 620, 640, 660 e 680 Gama Brasília/DF, CEP: 72405-010

Parágrafo terceiro. O horário de entrega é das 8h às 11h30 e 13h30 às 16h30, em dias úteis. Esse horário deverá ser rigorosamente observado, pois não serão recebidas mercadorias fora do horário estabelecido.

Parágrafo quarto. O equipamento poderá ser entregue em outro local, dentro do



Parágrafo quinto. Todas as despesas com material, embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega do equipamento correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto. No ato da entrega do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do PAF e a respectiva nota fiscal.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência do equipamento. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 07 (sete) dias para que seja providenciada a respectiva substituição.

Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do equipamento, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá conceder garantia não inferior a 1 (um) ano do equipamento para eventuais defeitos, vícios de fabricação, prazo este contado do recebimento definitivo e instalação de cada equipamento.

Parágrafo primeiro. A garantia abrange a manutenção corretiva do equipamento por intermédio da CONTRATADA ou de suas credenciadas, no Distrito Federal, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Eventuais despesas com transporte do equipamento para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo quarto. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, em horário previamente acordado com a área técnica do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação efetuada.

Parágrafo sexto. O término do atendimento, considerando a colocação do equipamento em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis do início



do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

- a) o início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;
- b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições; e
- c) decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas supracitadas, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os respectivos custos, sem que tal fato acarrete qualquer perda de garantia do equipamento ofertado.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no equipamento que será entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelas Gerências do Sesc Ceilândia e Sesc Gama. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco** XXXXXXX, Agência n.º XXXXXX, Conta Corrente n.º XXXXXXX.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa (à):

a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);



- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais (PPTDP) do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE; e
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores,



representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados: e
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste Instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versam sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará,



eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente Contrato. Declara-se ciente e concorda.

Parágrafo oitavo. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA exerça os Serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente,
 a fim de garantir o fiel cumprimento deste Contrato;
- b) entregar as bombas de calor, e efetuar a execução dos serviços em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, e da emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF) emitido pelo CONTRATANTE;
- c) manter os preços dos equipamentos durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto em sua Cláusula Sétima:
- d) repor, no prazo de 07 (sete) dias contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o equipamento devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste Contrato;
- e) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela letra alínea "d" desta Cláusula;
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do equipamento;



- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do equipamento de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- h) não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CONTRATANTE; e
- i) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2021 e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Contrato ou por ocasião deles.

Parágrafo único. Até o recebimento pelo CONTRATANTE, o equipamento solicitado será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b) fazer os pedidos por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor PAF, via *e-mail*, onde constarão o equipamento e os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- c) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos equipamentos;
- d) conferir os equipamentos no ato da entrega pela CONTRATADA;
- e) atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos equipamentos;
- f) devolver de imediato à CONTRATADA o equipamento entregue que esteja fora da especificação técnica exigida ou que esteja com a sua qualidade afetada; e
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais



e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, Parágrafo Único, do Anexo I, da Resolução n.º Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do Pedido ao Fornecedor PAF, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor do PAF, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do PAF; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa



deverá ser proporcional ao valor do equipamento que deixou de ser entregue.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os equipamentos efetivamente entregues decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio das Gerências das Unidades Sesc Estação 504 Sul; Sesc Taguatinga Sul; Sesc Taguatinga Norte; Sesc 913 Sul; Sesc Guara; e Sesc Gama, em função do objeto estar vinculado àquelas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

José Aparecido da Costa Freire

Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF CONTRATANTE